

## LEI MUNICIPAL Nº 254/2006.

**“Acrescenta os artigos 30, 31, 32, 33 e 34 à Lei Municipal nº. 095/99, em seu Capítulo IV e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº. 095/99 que *“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”* em seu Capítulo IV que dispõe sobre o *“Conselho Tutelar”* os artigos 30, 31, 32, 33 e 34 com as seguintes redações:

**Art. 30 –** O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 31 –** Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de remuneração, o equivalente ao Nível I do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecendo como parâmetro, inclusive para efeitos de revisões.

**Art. 32 –** Se o Conselheiro Tutelar for funcionário público municipal ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, o membro do Conselho Tutelar poderá optar pela remuneração percebida no exercício de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - Serão permitidas apenas as acumulações remuneradas de cargo admitidas pela Constituição Federal.

**Art. 33** – Os Conselheiros Tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurado os benefícios da Previdência Social.

**Art. 34** – Os Conselheiros Tutelares farão jus a férias remuneradas de trinta (30) dias anualmente e às licenças previstas na Legislação Municipal referente aos benefícios da Previdência Social.

**Art. 2º** - Os artigos constantes do Título III da Lei Municipal nº. 095/99 serão reenumerados de forma seqüencial.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTO CAPARAÓ, 19 DE JULHO DE 2006.

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***